

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

Estado de Santa Catarina

ATA EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO
003/2022

DATA: 02/06/2022

HORÁRIO: 10:00 hs

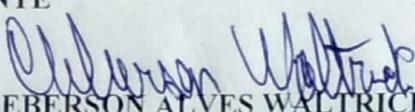
OBJETO: contratar empresa para Ampliação do Colégio São Francisco no Município de Ponte Alta/SC, com material e mão de obra.

No dia e hora supramencionados, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, realizou-se a análise do **Recurso Administrativo** a TOMADA DE PREÇOS 003/2022, interposto pela empresa J N MOMM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, no final assinados, consoante ato de designação da portaria nº 081/2022, de 09 de março de 2022. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, aceitou parcialmente o recurso neste caso a que se refere ao reconhecimento da referida como microempresa, constatou-se que a comissão se equivocou na interpretação do item 6.5 do edital 003/2022 sendo que comissão interpretou que era os 2 documentos que tinham que ser apresentados. Declaração assinada pelo contador da empresa ou a Certidão Simplificada emitida pela junta comercial pelo respectivo Estado, sendo que o edital facultava a apresentação de uma delas pela expressão "ou" consequentemente dando direito a habilitação da empresa supracitada. Conforme citado no recurso administrativo o artigo 109, I, alínea "a" da lei 8666/93, esta comissão não precisa citar em ata o prazo de recurso de 5 dias úteis, pois o mesmo esta no edital TP 003/2002, **no item 16.1**. Em relação ao pedido "Anexe a cédula de identidade do representante legal, considerando-se o princípio da razoabilidade, excluindo-se assim o excesso de formalismo para não prejudicar a escolha da melhor proposta", salientamos que a (Lei 8.666/93, Art. 43. (...). §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta); esta comissão não pode acatar o referido pedido; pois o **item 8.2** do referido edital cita "Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital", no qual a referida empresa não apresentou o item 6.1.1 letra "a) Cédula de identidade do representante legal da licitante", portanto a presente comissão **mantem a decisão de inabilitação** da empresa J N MOMM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA neste certame. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações.


PETERSON EINKLER DE SOUZA

PRESIDENTE


EUVANDRO FERREIRA SANTOS
SECRETÁRIO


CLEBERSON ALVES WALTRICK
MEMBRO